



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 25 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 500

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	4
Notificação de Início de Ação Fiscal	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 500

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O

Nº 5.792, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 4.320/64, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 95.812,61 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.		
669	10.301.0012.1038.0000	UBS II - JOSE CARLOS MACUCO JANINI - FISIOTERAPIA			95.812,61
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	312 003	AFM INCISO I			

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:			95.812,61
		Fontes de Recurso	
		05 00	95.812,61

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de agosto de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 25 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 500

Página 3 de 4

DECRETO Nº 5.797, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispoendo sobre medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nºs 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal, que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.694, de 02 de abril de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, que prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo, bem como estabeleceu as diretrizes de flexibilização da economia;

DECRETA

Art. 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 06 de setembro de 2020, o período de quarentena de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.701, de 17 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de agosto de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 25 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 500

Página 4 de 4

Notificações

Notificação de Início de Ação Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 087/2020

Identificação do Sujeito Passivo e da Obra

ANDERSON CLAUDIO MORAIS	CPF: 324.863.958-06
AV. ANGELO CORGHI, 1.430 – RES. SÃO JUDAS TADEU	Quadra: I Lote: 21
MARTINÓPOLIS – SP	CADASTRO IMÓVEL: 738800

Endereços de correspondência

Av. Angelo Corghi, 1.430 – Res. São Judas Tadeu - Martinópolis - SP

Através do presente Termo de Início de Ação Fiscal, o Departamento de Fiscalização Tributária deste município da ciência do início da revisão fiscal homologatória dos recolhimentos do Imposto Sobre Serviços – ISS incidentes sobre os serviços tomados nas construções efetuadas no imóvel supracitado, propriedade do sujeito passivo.

Nos termos dos artigos 195 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional e art. 63A da Lei Municipal nº 830/73, Código Tributário Municipal, notificamos a apresentar no prazo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento deste, os seguintes documentos referentes ao imóvel em questão:

- Notas fiscais dos serviços tomados;
- Recibos de pagamentos;
- Contratos firmados com os prestadores dos serviços;
- Guias de recolhimento de ISS.

Os documentos solicitados deverão ser apresentados no Departamento de Fiscalização Tributária, Prefeitura Municipal de Martinópolis, ou enviados em formato digital via sistema de protocolização: <https://martinopolis.1doc.com.br/atendimento> ou via e-mail: fiscal2@martinopolis.sp.gov.br.

O não atendimento da presente notificação no prazo acima estipulado sujeitará o infrator à multa por embaraço à ação fiscal, bem como ao arbitramento do valor do imposto, sem prejuízo de juros, multas e correções.

Data e Local da Lavratura

Data: 13 de agosto de 2020.
Local: MARTINÓPOLIS - SP

Responsável pela Lavratura

Responsável pela Entrega

Tentativas de Entrega

Ocorrências

1ª ____/____/____
2ª ____/____/____
3ª ____/____/____

Declaro-me ciente deste Termo de Início de Ação Fiscal, do qual recebi cópia.

Nome:

CPF:

Assinatura:

Data: ____/____/____

Av. Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis – SP | CEP 19.500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 | Inscr. Estadual nº 440.068.996.110
Fone: (18) 3275-9500 | www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis